



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.863, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa a decisão do Plenário do Conselho Regional de Economia da 9ª Região – PA/AP, que concedeu a exclusão de juros e multas da anuidade de 2016 aos Economistas do Amapá, que não receberam os boletos para pagamento.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo 17.133/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia, por meio da Resolução nº 1.947 de 14 de dezembro de 2015, promoveu a incorporação do CORECON-AP ao CORECON-PA;

CONSIDERANDO que em virtude da incorporação ocorreram diversos problemas administrativos, especialmente referentes à transferência da base de dados do extinto CORECON-AP para a base de dados do CORECON-PA, o que fez com que não fosse possível que a anuidade de 2016 fosse gerada e entregue em tempo hábil aos economistas da jurisdição do Amapá;

CONSIDERANDO que os economistas da jurisdição do Amapá não podem ser penalizados por problemas administrativos ocorridos durante a incorporação do Conselho Regional de Economia;

CONSIDERANDO, ainda, que o Plenário do Conselho Regional de Economia do Estado do Pará aprovou a exclusão de juros e multas da anuidade de 2016 para os economistas da jurisdição do Amapá que não receberam os boletos antes da data de seu vencimento,



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a decisão do Plenário do Conselho Regional de Economia da 9ª Região-PA/AP, que concedeu a exclusão de juros e multas relativos às anuidades de 2016 aos economistas do CORECON-AP que não receberam os boletos para pagamento.

§1º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2016, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 30 de novembro de 2016, 31 de dezembro de 2016 e em 31 de janeiro de 2017.

§2º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas:

I - até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 30 de novembro de 2016;

II - até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de dezembro de 2016.

§3º Decorrido o prazo de pagamento das anuidades, será aplicado aos débitos a metodologia de atualização e valoração da multa e mora das anuidades em atraso adotada no Sistema Cofecon/Corecons.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon